



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 873/2018 PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, *CLEONE LIMA RIBEIRO*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 63 da Lei Municipal nº 873/2018, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O limite das despesas administrativas do IMPRES será de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Anari/RO, relativamente ao exercício financeiro anterior, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, sendo destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, gestão e funcionamento do IMPRES.

§ 1º Do percentual de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) previsto no caput, 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) será destinado para:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtida no prazo definido pelo manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação; b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS; c) cumprimento das ações previstas no programa, incluindo a aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários; d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e e) processo de renovação ou alteração do nível de certificação.

Cleone Lima Ribeiro



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos do IMPRES, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º Os gastos que excederem ao limite previsto no caput deste artigo poderão ser supridos pelo Ente através de aportes mensais estipulados por ato do Poder Executivo, mediante justificativa do IMPRES.

§ 3º As receitas advindas de outras rendas ou de emenda parlamentar destinada à construção da sede própria constituirão complemento da taxa administrativa prevista no caput e serão destinadas às despesas administrativas.

§ 4º As receitas administrativas advindas do pagamento de aportes não recolhidos e objeto de acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirão reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º O IMPRES poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no caput, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 7º Para casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

§ 8º Os recursos recolhidos deverão ser segregados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados, podendo ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IMPRES.

§ 9º O Executivo Municipal, através de repasses voluntários, repassará ao IMPRES, a título de aporte financeiro, o montante de 1,0% (um por cento) sobre a folha bruta do exercício anterior, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulado no caput.

§ 10º O IMPRES poderá constituir reserva com as sobras do aporte previsto no parágrafo anterior, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

05-2000
cheira



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 2º Para todos os efeitos legais fica revogada a Lei Municipal nº 1.026, de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


CLEONE LIMA RIBEIRO
PREFEITO

